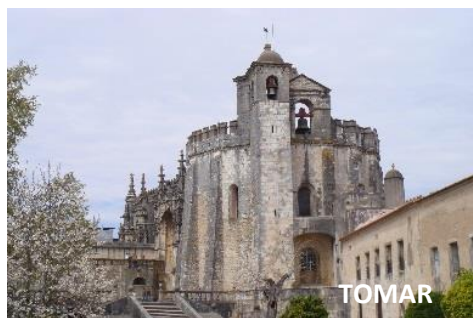
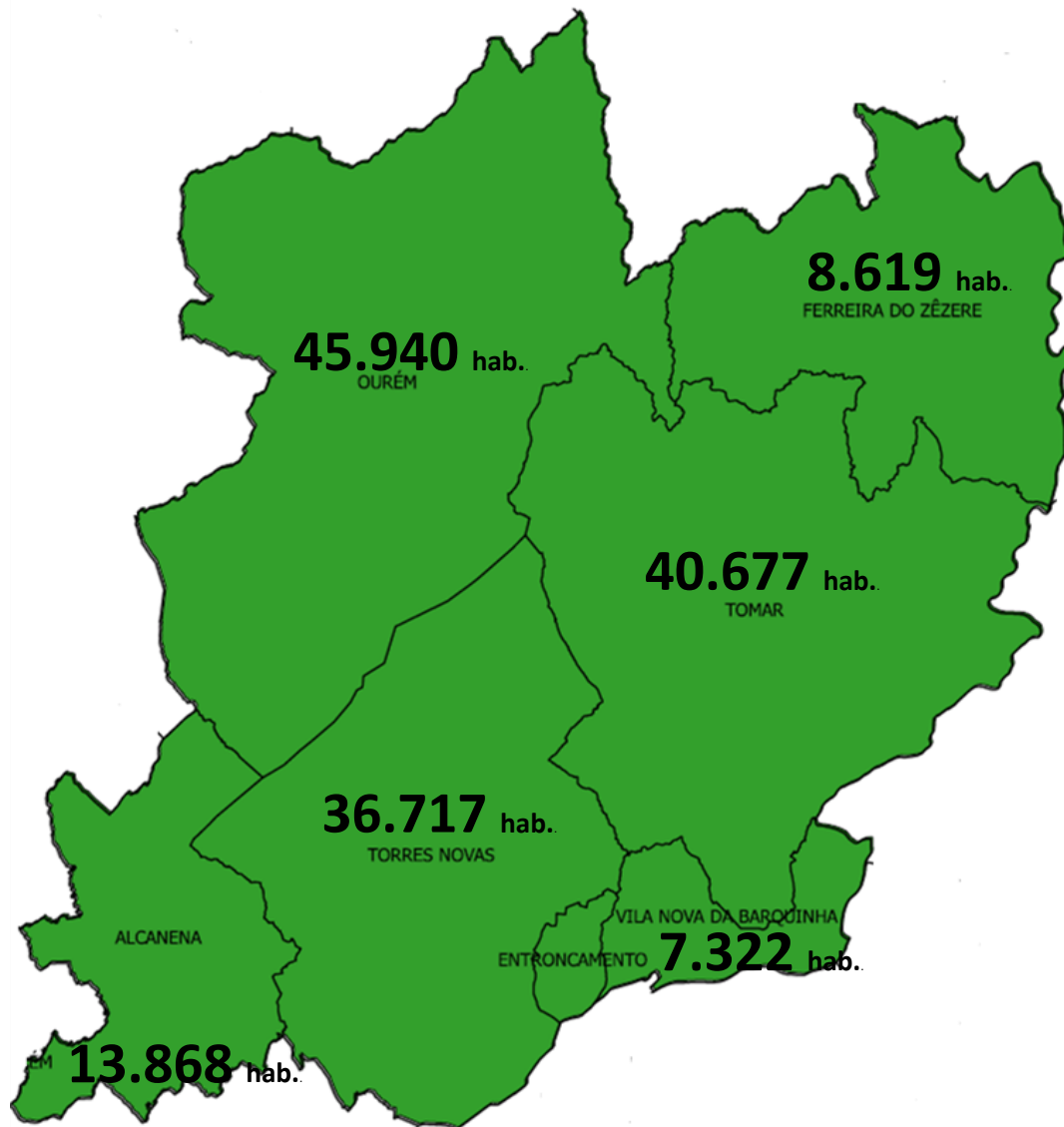


EDL - Ribatejo Norte



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIBATEJO NORTE



Ribatejo Norte DLBC - Rural

POPULAÇÃO TOTAL

153.135 hab.

ÁREA

1405,12 Km²

AVISOS DE CONCURSO

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

8 de Abril a 28 de Junho de 2019

Acção 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas
Dotação orçamental - 250.000,00€ (Despesa Pública)

Acção 10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas
Dotação orçamental - 224.434,54€ (Despesa Publica)

Acção 10.2.1.3 – Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola
Dotação orçamental - 300.000,00€ (Despesa Pública)



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais



Operação 10.2.1.1

Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas



Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Tipologia das Intervenções a apoiar:

Investimentos nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, seja superior ou igual a 1.000,00€ e inferior ou igual a 40.000,00€.

Beneficiários:

Pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade agrícola (CAE aberta para exercício da atividade)

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura em cada aviso de concurso, respeitando os limites máximos estipulados

Níveis de Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 50% de apoio
- 25.000,00€ - limite máximo de apoio por beneficiário durante o período de programação

Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) **Encontrarem -se legalmente constituídos;**
- b) **Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;**
- c) **Terem a situação tributária e contributiva regularizada;**
- d) **Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);**
- e) **Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;**
- f) **Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada;**
- g) **Serem titulares da exploração agrícola a qualquer título, e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);**
- h) **Terem recebido um volume de negócios ou de pagamentos diretos cuja soma seja igual ou inferior a 100.000,00€, no ano anterior ao da apresentação da candidatura;**
- i) **REVOGADO (Exercerem atividade agrícola há mais de um ano ou serem jovens agricultores em primeira instalação, com candidatura aprovada ao abrigo da ação n.º 3.1 «Jovens Agricultores» do PDR 2020);**
- j) **Terem domicílio fiscal na área geográfica correspondente ao território da ADIRN ou nos concelhos limítrofes.**

Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Elegibilidade das Operações:

- a) Tenham um **custo total elegível, igual ou superior a 1.000,00€ e inferior ou igual a 40.000,00€;**
- b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção da ADIRN;
- c) **Tenham início após a data de apresentação da candidatura;**
- d) Apresentem **coerência técnica, económica e financeira;**
- e) Cumpram as **disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**, designadamente em matéria de licenciamento.

Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Elegíveis (investimentos materiais)

1 — Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:

- 1.1 — Preparação de terrenos;
- 1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- 1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
- 1.4 — Plantações plurianuais;
- 1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
- 1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
- 1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação;

2 — Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

- 2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos de prevenção contra roubos;
- 2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
- 2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade.

Equipamentos em segunda mão – Os equipamentos adquiridos em segunda mão, nomeadamente tractores agrícolas, outras máquinas automotrizes e alfaias, podem ser elegíveis a co-financiamento, desde que, cumpram os critérios definidos no anexo 6 da OTE nº 25/2016.

Despesas Elegíveis (investimentos imateriais)

3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas, realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura.

Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas

Despesas Não Elegíveis (investimentos materiais)

- 10 — Bens de equipamento em estado de uso;
- 11 — Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;
- 12 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- 13 — Animais — compra;
- 14 — Meios de transporte externo;
- 15 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for inferior a 2 anos — compra e sua plantação;
- 16 — Direitos de produção agrícola;
- 17 — Direitos ao pagamento;
- 18 — Trabalhos de reparação e de manutenção;
- 19 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
- 20 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré -tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
- 21 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária);

Despesas Não Elegíveis (investimentos imateriais e outros)

- 22 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- 23 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- 24 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- 25 — Despesas de pré -financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;

Outras Despesas Não Elegíveis

- 26 — IVA recuperável.

Operação 10.2.1.2

Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas



Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Tipologia das Intervenções a apoiar:

Modernização e capacitação das empresas do sector agrícola e da transformação e comercialização de produtos agrícolas, com investimento igual ou superior a 10.000,00€ e inferior a 200.000,00€.

Beneficiários:

Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas;

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura em cada aviso de concurso, respeitando os limites máximos estipulados;

Níveis de Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 45% de apoio
- 150.000,00€ - limite máximo de apoio por beneficiário durante o período de programação

Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) **Encontrarem -se legalmente constituídos;**
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a **situação tributária e contributiva regularizada;**
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- e) Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um **sistema de contabilidade organizada ou simplificada;**
- g) **Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré – projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;** (*Comprovado com informação mais recente reportada a data anterior á apresentação da candidatura – apresentação do balanço intercalar e demonstração de resultados certificados por ROC*);
- h) **Obrigarem -se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio;**

Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Elegibilidade das Operações:

- a) **Enquadrarem-se num dos setores industriais identificados em portaria, ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou de produtos agrícolas;**
- b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção da ADIRN;
- c) **Tenham um custo total elegível, igual ou superior a 10.000,00€ e inferior ou igual a 200.000,00€;**
- d) Contribuam para o **desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola**, com a devida demonstração na memória descritiva;
- e) **Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;**
- f) **Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL)**, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;
- g) **Tenham início após a data de apresentação da candidatura;**
- h) Apresentem **coerência técnica, económica e financeira;**
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos, designadamente em matéria de licenciamento.

Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Elegíveis (investimentos materiais)

1 — Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:

1.1 — Vedação e preparação de terrenos;

1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;

1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;

2 — Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

2.1 — Máquinas e equipamentos novos;

2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;

2.3 — Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;

2.4 — Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;

2.5 — Automatização de equipamentos já existentes na unidade;

2.6 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.

Despesas Elegíveis (investimentos imateriais)

3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas.

Setores industriais enquadrados no PDR 2020

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º]

(CAE constantes do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de dezembro)

CAE (Rev. 3)	Designação (1)
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (2).
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (3).
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos (4).
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5).
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

(1) Inclui a comercialização por grosso.

(2) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(3) Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(4) Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

(5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Não Elegíveis (investimentos materiais)

- 9 — Bens de equipamento em estado de uso;
- 10 — Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;
- 11 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- 12 — Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- 13 — Meios de transporte externo, exceto os previstos em 2.3;
- 14 — Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades;
- 15 — Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os previstos em 2.4;
- 16 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
- 17 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
- 18 — Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.

Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas

Despesas Não Elegíveis (investimentos imateriais)

- 19 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- 20 — Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
- 21 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- 22 — Despesas de pré -financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
- 23 — Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
- 24 — Honorários de arquitetura paisagística;
- 25 — Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

Outras despesas não elegíveis

- 26 — Contribuições em espécie.
- 27 — IVA;
- 28 — Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas em 3;
- 29 — Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excepcionais e temporários;
- 30 — Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;
- 31 — Trabalhos para a própria empresa.

Operação 10.2.1.3

Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola



Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Tipologia das Intervenções a apoiar:

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em **atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas** cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000,00€ e inferior ou igual a 200.000,00€.

Beneficiários:

Pessoas singulares ou pessoas coletivas que exerçam atividade agrícola;
Membros do agregado familiar das pessoas singulares que exerçam atividade agrícola, ainda que não exerçam atividade agrícola.

Níveis de Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 40% de apoio sem criação de posto de trabalho
- 50% de apoio com criação de 1 ou mais postos de trabalho (UTA =>1)
- 150.000,00€ - limite máximo de apoio por beneficiário durante o período de programação

Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Actividades económicas elegíveis :

- ✓ Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural nos grupos de agroturismo ou casas de campo, alojamento local, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas — **CAE 55202; 55204; 553; 559**, apenas no que diz respeito a alojamento em meios móveis; 55201.

- ✓ Serviços de recreação e lazer — **CAE 93293; 91042; 93294.**

- ✓ Outras CAE: **11011; 11013; 20420; 46450; 47112; 47210; 47220; 55203; 56104.**
 - 11011 - Fabricação de aguardentes preparadas
 - 11013 - Produção de licores e de outras bebidas destiladas
 - 20420 - Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
 - 46450 - Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
 - 47112 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
 - 47210 - Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
 - 47220 - Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
 - 55203 - Colónias e campos de férias
 - 56104 - Restaurantes típicos

- ✓ Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610) ou com a silvicultura e exploração florestal (024).

Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) Encontrarem -se **legalmente** constituídos;
- b) Cumprirem as **condições legais necessárias** ao exercício da respetiva atividade;
- c) Terem a **situação tributária e contributiva regularizada**;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- e) Deterem um **sistema de contabilidade organizada ou simplificada** nos termos da legislação em vigor;
- f) Possuírem **situação económica e financeira equilibrada**, com uma autonomia financeira **(AF) pré – projecto igual ou superior a 20 %**, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
- g) **Obrigarem -se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio**;
- h) Serem **titulares de uma exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar** ou, no caso dos membros do agregado familiar do titular da exploração, estarem **legalmente autorizados a utilizar os meios de produção da exploração agrícola diretamente relacionados com a operação**, durante um período de **cinco anos**.

Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Elegibilidade das Operações:

- a) Enquadrem -se nas **atividades económicas regulamentadas, bem como noutras atividades económicas definidas pela ADIRN;**
- b) Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, **igual ou superior a 10.000,00€ e inferior ou igual a 200.000,00€;**
- c) Incidam na **área geográfica correspondente ao território de intervenção da ADIRN;**
- d) Sejam **realizadas na exploração agrícola;**
- e) Assegurem, quando aplicável, as **fontes de financiamento de capital alheio;**
- f) Evidenciem **viabilidade económica e financeira**, medida através do valor atualizado líquido (VAL);
- g) Tenham **início após a data de apresentação da candidatura;**
- h) Apresentem **coerência técnica, económica e financeira;**
- i) Cumpram as **disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**, designadamente em **matéria de licenciamento.**

Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola

Despesas Elegíveis (investimentos materiais)

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

- 1 — Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- 2 — Software aplicacional, propriedade industrial, planos de marketing e branding;
- 3 — Beneficiação, adaptação ou recuperação de construções;
- 4 — Construções;
- 5 — Aquisição de equipamentos;
- 6 — Aquisição de viaturas e outro material circulante indispensáveis à atividade objeto de financiamento;
- 7 — Outro tipo de despesas associadas a investimentos intangíveis indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.

Despesas Não Elegíveis

- 8 — Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações.
- 9 — Despesas com meros investimentos de substituição e com a aquisição de terras;
- 10 — Equipamentos em estado de uso;
- 11 — Trabalhos para a própria empresa.

Operação 10.2.1.4 Cadeias Curtas e Mercados Locais



**É CÃ
DA TERRA.**

Tipologia das Intervenções a apoiar:

A tipologia de intervenção pretende promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou **superior a 5.000,00€** e **inferior ou igual a 200.000,00€**.

As tipologias de ações elegíveis na componente «**Cadeias Curtas**» são as seguintes:

- ✓ Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- ✓ Ações de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- ✓ Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais;
- ✓ Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local.

As ações elegíveis na componente «**Mercados Locais**» são as seguintes:

- ✓ Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- ✓ Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local.

Beneficiários:

- ✓ GAL's ou Entidades Gestoras (EG) no caso dos GAL's sem personalidade jurídica;
- ✓ Associações constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, cujo objeto social consista no desenvolvimento local;
- ✓ Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo os agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos;
- ✓ Parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas, que integrem, no mínimo, três produtores agrícolas;
- ✓ Autarquias locais, apenas quanto à tipologia de ações «mercados locais».

Níveis de Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 50% do investimento material elegível; (atualizado com a portaria nº 133 de 2019)
- 80% do investimento imaterial elegível; (atualizado com a portaria nº 133 de 2019)

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) Encontrarem -se **legalmente constituídos**;
- b) Cumprirem as **condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**, diretamente relacionadas com a natureza da operação;
- c) Terem a **situação tributária e contributiva regularizada**
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- e) Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um **sistema de contabilidade organizada ou simplificada** nos termos da legislação em vigor;
- g) Possuírem **situação económica e financeira equilibrada**, quando aplicável.

No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem reunir as condições previstas nas alíneas *b) a e) e g)* do n.º 1, bem como **apresentar o respetivo contrato de parceria**.

Elegibilidade das Operações:

- a) Sejam **realizadas na área geográfica correspondente ao território de intervenção da ADIRN**, podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território e aos concelhos limítrofes, exceto quando respeitem a mercados locais e pontos de venda coletivos que se traduzam em estruturas fixas;
- b) Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, **igual ou superior a 5.000,00€ e inferior ou igual a 200.000,00€**;
- c) Apresentem um plano investimento que identifique a área geográfica de incidência e a modalidade de cadeias curtas, bem como as atividades a desenvolver, com especificação dos resultados esperados, o orçamento e a calendarização;
- d) Assegurem, quando aplicável, as **fontes de financiamento de capital alheio**;
- e) Tenham **início após a data de apresentação da candidatura**;
- f) Apresentem **coerência técnica, económica e financeira**;

Despesas Elegíveis (investimentos materiais)

- 1 — Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos;
- 2 — Aquisição de equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética;
- 3 — Aquisição ou adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento;
- 4 — Produção de embalagens e rótulos;
- 5 — Equipamento informático;
- 6 — Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios, incluindo equipamentos no domínio da eficiência energética e energias renováveis;
- 7 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização energética.

Despesas Elegíveis (investimentos imateriais)

- 8 — Estudos e projetos necessários para a criação de cadeias curtas, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- 9 — Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta;
- 10 — Conceção de embalagens, rótulos e logótipos;
- 11 — Planos de comercialização, ações e materiais de promoção;
- 12 — Software standard e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites;
- 13 — Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

Outras Despesas Elegíveis

- 14 — É elegível uma despesa forfetária adicional, atribuída em percentagem do investimento elegível, até ao máximo de 25 % das restantes despesas de investimento de cada candidatura, por forma a incentivar a sua adesão a essa forma de comercialização, colmatando nomeadamente os custos de deslocação e de acesso ao mercado, sendo que o total do investimento de cada projeto, incluindo a despesa forfetária não pode ser superior ao limite máximo de 200.000€.

Despesas Elegíveis (investimentos materiais)

- 1 — Aquisição de equipamentos para preparação, embalagem e acondicionamento de produtos;
- 2 — Aquisição de equipamentos para a comercialização dos produtos, como sejam bancas de venda e sinalética;
- 3 — Aquisição ou adaptação de viatura indispensável à atividade objeto de financiamento;
- 4 — Produção de embalagens e rótulos;
- 5 — Equipamento informático;
- 6 — Construção ou obras de adaptação ou modernização de edifícios, incluindo equipamentos no domínio da eficiência energética e energias renováveis;
- 7 — Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização energética.

Despesas Elegíveis (investimentos imateriais)

- 8 — Estudos e projetos necessários para a criação de cadeias curtas, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- 9 — Consultoria em áreas específicas para apoio técnico aos agricultores no âmbito de uma cadeia curta;
- 10 — Conceção de embalagens, rótulos e logótipos;
- 11 — Planos de comercialização, ações e materiais de promoção;
- 12 — Software standard e específico, incluindo o desenvolvimento de plataformas eletrónicas de comercialização e websites;
- 13 — Outras despesas intangíveis diretamente associadas a atividades comerciais.

Outras Despesas Elegíveis

- 14 — É elegível uma despesa forfetária adicional, atribuída em percentagem do investimento elegível, até ao máximo de 25 % das restantes despesas de investimento de cada candidatura, por forma a incentivar a sua adesão a essa forma de comercialização, colmatando nomeadamente os custos de deslocação e de acesso ao mercado, sendo que o total do investimento de cada projeto, incluindo a despesa forfetária não pode ser superior ao limite máximo de 200.000€.

Despesas Não Elegíveis (investimentos materiais)

15 — Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;

16 — Investimentos de substituição;

17 — Equipamentos em segunda mão;

18 — Despesas relativas a material promocional que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

Operação 10.2.1.5

Promoção de Produtos de Qualidade Locais



Promoção de Produtos de Qualidade Locais

Tipologia das Intervenções a apoiar:

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou **superior a 5.000,00€** e **inferior ou igual a 200.000,00€ ou 400.000,00€ em caso de parcerias por operadores.**

- ✓ Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- ✓ Elaboração e implementação de planos de comercialização ou *marketing -mix*, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- ✓ Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- ✓ Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

Beneficiários:

Agrupamentos de operadores (Singulares ou em parceria) de acordo com participação em regimes de qualidade definidos em portaria.

Níveis de Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 70% de apoio (atualizado com a portaria nº 133 de 2019)
- 200.000,00€ - limite máximo de apoio por beneficiário durante o período de programação

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) **Encontrarem -se legalmente constituídos;**
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a **situação tributária e contributiva regularizada**
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- e) Não terem sido condenados em processo -crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um **sistema de contabilidade organizada ou simplificada**
- g) Integrarem pelo menos um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade previstos em portaria

No caso de candidaturas em parceria, os candidatos devem reunir as condições previstas em portaria bem como **apresentar o respetivo contrato de parceria.**

Elegibilidade das Operações:

- a) Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou **superior a 5.000,00€ e inferior ou igual a 200.000,00€ ou 400.000,00€ em caso de parcerias por operadores;**
- b) Enquadrem -se na tipologia de ações prevista no artigo seguinte;
- c) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- d) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- e) Incluam um plano de ação, do qual conste:
 - i) Caracterização do produto agrícola ou género alimentício e do segmento do mercado em causa e a estrutura de distribuição, incluindo, nomeadamente, informação sobre a produção de anos anteriores, expressos em volume e valor de faturação;
 - ii) Definição da estratégia de posicionamento no mercado ou segmento de mercado;
 - iii) Identificação das ações propostas, objetivos e metas a atingir, com a respetiva fundamentação, designadamente no que respeita ao volume de produto comercializado e ao valor de faturação esperado;
 - iv) Calendarização e orçamentação previsional, anualizadas, das ações previstas.

Despesas Elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

- 1 — Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- 2 — Planos de marketing ou marketing e branding;
- 3 — Aquisição de serviços de consultoria especializada referidos nos pontos 1 e 2;
- 4 — Aquisição de software aplicacional.
- 5 — Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão;
- 6 — Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.

Despesas Não Elegíveis

- 7 — Custos de participação em regimes de qualidade;
- 8 — Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais.
- 9 — Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

Operação 10.2.1.6 Renovação de Aldeias



Tipologia das Intervenções a apoiar:

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou **superior a 5.000,00€** e **inferior ou igual a 200.000,00€**.

Beneficiários:

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Outras pessoas coletivas públicas;
- d) GAL ou as EG, no caso dos GAL sem personalidade jurídica.

Níveis de Apoio:

- Subvenção não reembolsável
- 80% de apoio (atualizado com a portaria nº 133 de 2019)
- 200.000,00€ - limite máximo de apoio por beneficiário durante o período de programação

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) Encontrarem -se **legalmente constituídos**;
- b) Cumprirem as **condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- c) Terem a **situação tributária e contributiva regularizada** perante a administração fiscal e a **segurança social**, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.;
- e) **Não terem sido condenados em processo-crime** por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- f) Deterem um **sistema de contabilidade organizada ou simplificada** nos termos da legislação em vigor;
- g) No caso de pessoas coletivas de direito privado com fins lucrativos, possuírem uma situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF), pré -projeto de 20 %, devendo o indicador pré -projeto ter por base o exercício anterior ao do ano da apresentação do pedido de apoio;
- h) No caso previsto na alínea anterior, **obrigarem -se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas**, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, **seja integrado com capitais próprios**, até à data de aceitação da concessão do apoio;
- i) No caso das associações de direito privado, possuírem uma **situação económico -financeira equilibrada**, medida através de uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura;
- j) Serem detentores, a qualquer título, do património objeto da candidatura.

Elegibilidade das Operações:

- a) Enquadrem -se nos objetivos previstos no artigo 43.º;
- b) Insiram -se na área de intervenção dos territórios rurais abrangidos pela lista de freguesias prevista no PDR 2020 e publicitada no sítio da Internet do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, em www.gpp.pt;
- c) Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;
- d) Apresentarem um plano de intervenção, incluindo as atividades a desenvolver, em modelo a definir em Orientação Técnica Específica (OTE);
- e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- f) Apresentem sustentabilidade financeira adequada à operação para o período de três anos após a sua conclusão;
- g) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- h) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
- i) Terem reconhecido interesse para as populações ou para a economia local, certificado pela entidade competente identificada em OTE, tendo em conta a estratégia de desenvolvimento local.

Despesas Elegíveis

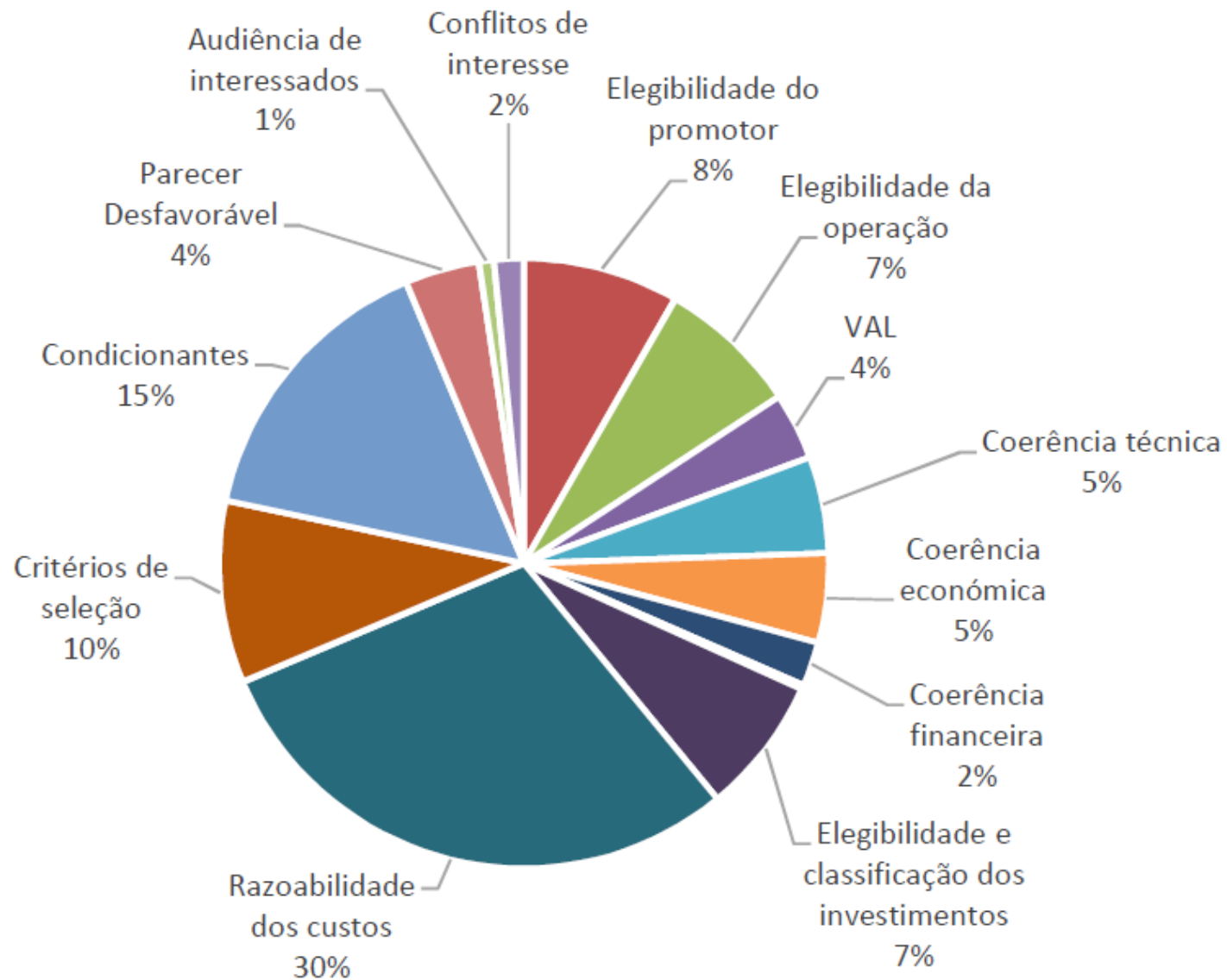
São consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as atividades a desenvolver, designadamente:

- 1 — Estudos e elaboração do projeto, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5 % da despesa elegível total aprovada da operação;
- 2 — Obras de recuperação e beneficiação e seu apetrechamento, incluindo obras e equipamentos associados à preservação de património imaterial;
- 3 — Sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos;
- 4 — Elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção;
- 5 — Outro tipo de despesas associadas a investimentos imateriais: software aplicacional e projetos de arquitetura e de engenharia associados ao investimento.
- 6 — Produção e edição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial.
- 7 — Outros investimentos relativos ao património imaterial, nomeadamente aquisição de trajes, estudos de inventariação do património rural, bem como do «saber -fazer» antigo dos artesãos, das artes tradicionais, da literatura oral e de levantamento de expressões culturais tradicionais imateriais individuais e coletivas.

Despesas Não Elegíveis

- 6 — Edifícios — aquisição de imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projeto;
- 7 — Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- 8 — Despesas com constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública;
- 9 — Juros das dívidas;
- 10 — Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos de refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
- 11 — Placas de toponímia.

Alertas



APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Informação:

- ✓ ADIRN em www.adirn.pt
- ✓ PDR2020 em www.pdr-2020.pt

Formalização:

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível em:

- ✓ PDR2020 em www.pdr-2020.pt

e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade receptora.

Documentação:

AVISO Nº 003 / ADIRN / 10.2.1.1 / 2019: PEQUENOS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS
OTE Nº 25-2016 - 10.2.1.1

AVISO Nº 003 / ADIRN / 10.2.1.2 / 2019: PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
OTE Nº 26-2016 - 10.2.1.2

AVISO Nº 003 / ADIRN / 10.2.1.3 / 2019: DIVERSIFICAÇÃO DE ACTIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
OTE Nº 29-2017 - 10.2.1.3

Portarias:

Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio
Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro
Portaria n. 238/2017 de 28 de Julho

Portaria n.º 46/2018 de 12 de Fevereiro
Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho
Portaria n.º 303/2018 de 26 de Novembro
Portaria n.º 133/2019 de 9 de Maio

PRÓXIMOS AVISOS DE CONCURSO

Acção 10.2.1.4 – Circuitos Curtos e Mercados Locais

Acção 10.2.1.5 – Promoção de Produtos de Qualidade Locais

Acção 10.2.1.6 – Renovação de Aldeias

Previsão: JULHO 2019



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa Investe nas Zonas Rurais

SIE – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego

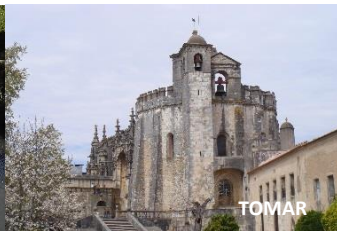
Previsão: JUNHO 2019



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento



A ADIRN apoia as zonas rurais



Obrigado!

Jorge Rodrigues
Coordenador

ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte

Convento de S. Francisco – 1º Piso – Ala Nascente
Av. General Bernardo Faria
2300 535 TOMAR
Tel: 249310040